



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL nº 1281, 17 de Setembro de 2010.

§ M B J
PUBLICADO
Ed. 473
EM: 24/09/10
Assessor
SERVIDOR
Ana Paula Ferreira da Rocha
Matr 41/3674 GPM
Assessor de Gabinete

Cria a “Casa Lar Municipal” para atender crianças e adolescentes, nos termos do artigo 203, inciso II, e 227, caput, da Constituição Federal e Lei 8069/90.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM / RJ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica criada a “Casa Lar Municipal”, como medida protetiva excepcional e provisória, que funcionará sem fins lucrativos e destinar-se-á a crianças e adolescentes desamparados ou em situação de risco, e deverá seguir os princípios previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial os elencados no artigo 92.

Art. 2º - Caberá ao Município de Bom Jardim elaborar o regimento interno, primordialmente voltado à educação e assistência da criança e do adolescente e à reestruturação da família, com manutenção de vínculos, devendo a Casa Lar Municipal ter capacidade máxima para 10 (dez) abrigados sendo administrado por funcionário qualificado, promovendo atendimento educacional, médico, psicológico e assistencial.

Art. 3º - Para realização do atendimento aos abrigados, o Município de Bom Jardim poderá utilizar a estrutura existente da Administração, desde que garantido a presença dos profissionais para a demanda existente.

Art. 4º - A escolha do local para a instalação e funcionamento da Casa Lar Municipal ficará a critério da Municipalidade, desde que se mostre adequado para a finalidade a qual se destina.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - O atendimento oferecido pela Cada Lar Municipal será de competência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, atuando com a cooperação direta das Secretarias Municipais, podendo realizar *parceria com entidades devidamente cadastradas junto ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente*, mediante prévia determinação da autoridade competente.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 17 DE SETEMBRO DE 2010.

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
PREFEITO